



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 79 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 34 / 2023 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 06/06/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal Fabrício Petri, altera a Lei Municipal nº 1.371/2019.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy Brubos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A alteração pretende incluir novas formas de destinação de imóveis para exploração privada, fomentando o empreendedorismo e tornando o Município mais competitivo no que se refere à atração de novos empreendimentos, vejamos:

LEI Nº 1371, DE 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município de Anchieta, vinculados à Administração Direta e Indireta, na forma legal, para empresas interessadas em fomentar a expansão de empreendimentos já existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município, com a finalidade primordial de gerar novos empregos e renda.

Incluindo o parágrafo único ao artigo 1º:

Parágrafo único. A autorização também se aplica aos casos de concessão de direito real de uso e, em casos específicos, para doação onerosa ou cessão de uso de terrenos com a finalidade instalação de novos empreendimentos no Município de Anchieta. " (NR)

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy e Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy e Silva dos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 34/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de junho de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy e Ramos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300